

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.191/2011

de 23 de Fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre regulamentação do horário normal de funcionamento do comércio de Capela do Alto e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 2º da Lei 1.076, de 20 de Fevereiro de 2001.

Considerando a necessidade de regulamentar o horário normal de funcionamento do comércio em geral no município,

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, fica regulamentado o horário normal de funcionamento do comércio em geral no território do município de Capela do Alto.

Art. 2º - O comércio em geral, funcionará nos horários definidos no presente decreto, segundo o ramo de atividade praticada nas diversas atividades comerciais e serviços, que deverá obedecer ao seguinte horário normal de funcionamento:

I – Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias e demais comércios similares:

- Segunda a Quinta-feira e Domingo: 08h00min as 24h00min
- Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado: 08h00min as 01h00min.

II – Supermercados com agregados de Açougues, Padarias e Confeitarias e demais estabelecimentos similares:

- Segunda-feira a Sábado: 07h30min as 21h00min
- Domingo: Facultativo (Não podendo exceder às 21h00min).

III – Armazéns, Mercarias, Quitandas, Açougues, Depósitos de Bebidas e demais estabelecimentos similares:

- Segunda-feira a Sábado: 08h00min as 20h00min
- Domingo: 08h00min as 12h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.191/11 – fls. 02)

IV – Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Salões de Beleza e Estética e demais estabelecimentos similares:

- Segunda-feira a Sábado: 08h00min as 20h00min

V – Lojas do Vestuário, Calçados, Presentes e Brinquedos em geral, Bazar, Armarinhos, Papelarias, Móveis e eletrodomésticos, Artigos para Festas e Enfeites em geral, Locadoras de Vídeo, Games, Tapeceiros, Brechós e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Sexta-feira: 08h30min as 18h00min
- Sábado: 08h00min as 16h00min.

VI – Comércio de Materiais para Construção, Madeiras, Agropecuárias, Veterinárias e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Sexta-feira: 07h00min as 18h00min
- Sábado: 07h00min as 13h00min.

VII – Oficinas de Conserto de veículos em geral, Funilarias, Lojas de Comércio de Peças para veículos em geral, Bancas de Jornal e Revistas e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Sexta-feira: 08h00min as 18h00min
- Sábado: 08h00min as 13h00min.

VIII – Estabelecimentos Bancários:

- Segunda a Sexta-feira: 10h00min as 15h00min

IX – Padarias e Confeitarias:

- Facultativo, não ultrapassando as 21h00min

X – Consultórios Médicos, Dentistas, Psicólogos, Clínicas Médicas e Laboratórios e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Sexta-feira: 08h00min as 18h00min

XI – Despachantes, Imobiliárias, Escritórios de Advocacia, Contabilidade ou Assessorias em geral e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Sexta-feira: 08h00min as 18h00min

XII – Casas de Jogos em Geral, Lan-houses e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Sexta-feira: 08h00min as 22h00min

XIII – Trayllers, Carrinhos de Lanche, Casa de Suco, Lancheterias e demais estabelecimentos similares:

- Segunda a Quinta-feira e Domingo: 08h00min as 24h00min
- Sexta-feira e vésperas de feriado: 08h00min as 01h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.191/11 – fls. 03)

Art. 3º - Nas hipóteses de perturbação da ordem, da segurança e do sossego, bem como no caso de descumprimento do horário, os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas leis vigentes pertinentes a cada caso.

Art. 4º - Como o horário normal de funcionamento atende ao costume local, o mesmo poderá a critério do Executivo Municipal sofrer alterações e modificações sempre que se julgar necessário, principalmente par preservação dos bons costumes e do sossego público.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Fevereiro de 2.011.

**MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAES
SECRET. ADMINISTRATIVO**